



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 94/2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 47. O sistema de financiamento à cultura no Distrito Federal é constituído por um conjunto de mecanismos que devem ser diversificados e articulados entre as esferas pública e privada:

(...)

§ 1º As ações e projetos da comunidade também poderão ser apoiadas por meio da disponibilização de equipamentos públicos de cultura, que poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - uso ordinário do bem, sem cobrança pela ocupação e sem instrumento jurídico formal, por meio da inclusão na programação oficial do equipamento:

- a) de ação ou projeto cultural financiado pelos mecanismos do art. 47;
- b) de ação ou projeto cultural que solicite o uso como forma de apoio, em solicitação avulsa de uso ordinário ou solicitação apresentada em sede de edital, nos termos do regulamento; ou

II - uso especial do bem, com possibilidade de cobrança pela ocupação e com instrumento jurídico em formato de autorização, permissão ou concessão de uso, nos termos do regulamento, nos seguintes casos:

- a) a utilização pretendida não corresponde à finalidade cultural do equipamento; ou
- b) a ação ou projeto cultural não está incluída na programação oficial do equipamento.

§ 2º A programação oficial dos equipamentos públicos de cultura será composta pelas ações e projetos de que trata o inciso I do § 1º e por atividades



definidas pelas equipes técnicas ou curatoriais responsáveis, conforme seu regimento interno e suas diretrizes de programação.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao art. 47 traz como novidade a inserção dos §§ 1º e 2º no Projeto de Lei Complementar nº 84/2016, em tramitação na CLDF.

As referidas inserções buscam instituir novas possibilidades de apoio a ações e projetos da comunidade cultural do Distrito Federal, por meio da disponibilização de equipamentos públicos à sociedade. A presente emenda inova ao diferenciar as modalidades de uso ordinário e uso especial de bens públicos, conforme as diretrizes das políticas de cultura.

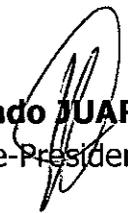
Para tanto, o texto inserido no art. 47 propõe que o uso do equipamento público de cultura adequado à sua programação oficial configura situação de atendimento de interesse público, qual seja, a execução descentralizada de ações que contribuem ao alcance de objetivos e metas assumidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

Trata-se, portanto, de recurso legislativo para permitir a atuação conjunta do Estado e da sociedade de forma mais otimizada, ampliando o alcance das políticas de cultura por meio da descentralização do uso de equipamentos culturais de forma pactuada e benéfica aos produtores e usuários das ações de cultura. Para tanto, as alíneas do inciso I do § 2º trazem as regras a serem observadas para que seja possibilitado esse tipo de ocupação.

Contudo, caso a ocupação pretendida do bem não corresponda à finalidade cultural do equipamento ou não dialogue com sua programação oficial, estabelecida pela Secretaria de Cultura, o uso do equipamento pela comunidade será classificado como especial, realizando-se formalização de instrumento jurídico em formato de autorização, permissão ou concessão de uso.

Sala das Comissões, em


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Membro


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Membro


Deputado REGINALDO VERAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Membro

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado DÉLMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ